AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 614 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S)	: REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S)	: DANILO MORAIS DOS SANTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETO PRESIDENCIAL N. 9.191/2019 E PORTARIA N. 1.576/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Relatório

1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com requerimento de medida cautelar, ajuizada por Rede Sustentabilidade contra o Decreto n. 9.191/2019 da Presidência da República, pelo qual se altera a estrutura do Conselho Superior do Cinema, transferido do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República, com modificação de composição e funcionamento daquele órgão, e contra a Portaria n. 1.576/2019 do Ministério da Cidadania, pela qual se suspende, por cento e oitenta dias, prorrogáveis, o Edital de Chamamento para TVs Públicas, de 13.3.2018, pela necessidade de recomposição dos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA.

2. Adotei o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/1999 e requisitei informações ao Presidente da República e ao Ministro da Cidadania.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 77DA-F459-C5EC-AACD e senha D53F-F911-0F3F-448F

3. Põe-se em foco na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental se atos do poder público teriam afrontado liberdades públicas de expressão artística, cultural e de comunicação, e ainda direito à informação.

Sustenta-se, na peça inicial da ação, que o Decreto n. 9.191/2019 da Presidência da República teria o propósito de estabelecer censura pelo esvaziamento do caráter plural e democrático do Conselho Superior do Cinema, órgão responsável pela implementação de políticas públicas de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, em desobediência ao disposto nos arts. 216-A e 220 da Constituição da República:

> *"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais".*
>
> *"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*
>
> *§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.*
>
> *§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".*

4. Pela relevância jurídica e social da matéria veiculada na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, mostra-se conveniente a audiência de especialistas, de representantes do poder público e da sociedade civil e de pessoas com experiência e autoridade no setor brasileiro responsável pela criação, produção e divulgação de todas

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 77DA-F459-C5EC-AACD e senha D53F-F911-0F3F-448F

as formas democráticas de expressão artística, cultural e de comunicação audiovisual.

5. Adotadas as providências cabíveis para o trâmite da presente arguição, como a requisição de informações e de manifestação da Advocacia Geral da União e do Ministério Público Federal, e para que os dados referentes ao pleno conhecimento especializado possa auxiliar este Supremo Tribunal Federal no profundo entendimento sobre as causas, questões e efeitos da matéria posta em exame, faz-se necessária a realização de audiência pública, na forma do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/1999.

6. Determino a realização de audiência pública, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/1999.

7. **Os interessados deverão requerer a participação pelo endereço eletrônico adpf614@stf.jus.br até 25.10.2019, acompanhada de breve currículo do expositor e de sumário da apresentação com a justificativa da pertinência do interesse demonstrado com o objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 614.**

8. Será considerado habilitado para participar da audiência pública aquele que comprovar ter conhecimento específico na área, ser profissional habilitado ou atuar por entidade da área de conhecimento, criação, produção e divulgação do conteúdo específico, e ter reconhecimento que demonstre a pertinência e a representatividade nos limites a serem considerados eficientes pela Relatoria desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

9. A audiência será realizada no dia 4.11.2019, a partir de 14:00 hrs, na Sala de Sessões da 2a Turma do Supremo Tribunal Federal, no anexo II do Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 77DA-F459-C5EC-AACD e senha D53F-F911-0F3F-448F

A relação dos habilitados e o cronograma dos trabalhos serão divulgados no portal deste Supremo Tribunal a partir de **30.10.2019**.

10. Expeçam-se convites **para acompanhamento da audiência pública**: *a)* à Presidência da República; *b)* à Procuradoria-Geral da República; *c)* à Advocacia-Geral da União; *d)* ao Ministério da Cidadania; e) à Agência Nacional do Cinema – Ancine.

Os convidados poderão requerer a participação como expositores segundo os critérios mencionados.

Expeçam-se convites aos Senhores Ministros deste Supremo Tribunal para, querendo, integrar a mesa e participar da audiência pública.

Divulgue-se no sítio deste Supremo Tribunal e pela assessoria de imprensa, da abertura de prazo para o requerimento de participação na audiência pública.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 77DA-F459-C5EC-AACD e senha D53F-F911-0F3F-448F